



Of. 1452-22-04.09 Scaneado

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

INDICAÇÃO

-ind29-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1230/09

Campo Mourão, 04/04/09 Horas 14:12

Wagner
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

14.04.09

PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, que viabilize a reativação da **ACADEMIA MUNICIPAL DE XADREZ**, criada pela Lei nº 488/86, de 24 de março de 1986.

A Academia Municipal de Xadrez funcionou por vários anos nas dependências da Casa da Cultura Tomaz Edison de Andrade Vieira. Seu objetivo principal era preparar os mourãoenses, sem qualquer discriminação, para que pudessem representar Campo Mourão em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Investir na reativação da Academia Municipal de Xadrez é acima de tudo, enriquecer ainda mais a nossa cultura, pois o xadrez é uma arte que faz o homem crescer intelectualmente.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de abril de 2009.

PROF. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela Lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

LEI Nº 488/86

DE 24 de março de 1986.

SÚMULA: Cria a Academia Municipal de Xadrez e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ACADEMIA MUNICIPAL DE XADREZ.

Parágrafo Único: A Academia citada no artigo anterior, funcionará na Casa da Cultura "Thomás Edson de Andrade Vieira" e será subordinada ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", 24 de março de 1986.

Prof. *J. Pochapski*
Prefeito Municipal

Jacira Glaci de Melo
Dir. Deptº Educação e Cultura

JFS/.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela Lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 053/85

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

A Academia Municipal de Xadrez funcionará na Casa da Cultura Thomás Edson de Andrade Vieira. O objetivo primordial da Academia será preparar os munícipes, sem qualquer discriminação, para que possam representar o Município em Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Investir nessa área é, acima de tudo, enriquecer a Cultura Mourãoense. O xadrez é uma arte que faz o homem crescer intelectualmente.

Vimos desenvolvendo este trabalho desde 1982, sempre com dificuldades, pois não tínhamos pessoas específicas para ministrar aulas e atender aos enxadristas. Hoje temos contratado o Instrutor Edson Akio Ogata, campeão paranaense várias vezes na sua categoria, que é infantil e infanto-juvenil.

Desenvolvemos um trabalho sério, que já deu frutos, pois o Distrito de Piquirivaí já conta com um instrutor, fruto do trabalho de Campo Mourão.

Com a criação oficial da academia, as aulas continuarão sendo ministradas com mais subsídios, levando aos enxadristas, maiores esclarecimentos sobre o tema.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º C.M. 904-85

Campo Mourão, 27 / 11 / 1985

Exmo. Sr. Itamar Agostinho Tagliari
Protocollista
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

CAMPO MOURÃO - PR.

Prof. José Pochapski
Prefeito Municipal

JFS/.

GOVERNO MUNICIPAL
CAMPO MOURÃO
"A política do trabalho"

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

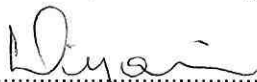
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>1230</u> /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____/2009
☒ Indicação Legislativa nº	_____/2009	☐ Projeto de Resolução	_____/2009
☐ Requerimento	_____/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2009
☐ Outros	_____/2009	☐ Moção nº	_____/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13 104 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391